

## LEGAL ALERT

# SGPS COMO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS" PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO

## EM RECURSO PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, O STA EFETUOU O REENVIO PREJUDICIAL AO TJUE SOBRE A QUESTÃO DE SABER SE UMA SGPS É UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À LUZ DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA E DO CÓDIGO DO IS

Nos últimos anos temos [assistido](#) a várias decisões arbitrais contraditórias sobre a análise da isenção prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do Código do Imposto do Selo (IS). Preenchidas as condições legais, os juros e as comissões cobrados, as garantias prestadas, e o financiamento efetuado a instituições financeiras poderão beneficiar de uma isenção de IS. A contradição de decisões baseia-se na questão de saber se as SGPS são ou não qualificáveis como uma “instituição financeira”. Para o determinar, a referida isenção remete para legislação europeia ([Diretiva 2013/36/EU](#) e [Regulamento UE n.º 575/2013](#)).

Neste contexto, o Supremo Tribunal Administrativo, num recurso para uniformização de jurisprudência (processo n.º [0118/20.3BALS](#)), a 23 de março de 2022, decidiu pela aplicação do mecanismo do reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Nesses termos o TJUE irá pronunciar-se sobre a seguinte questão:

«Uma sociedade gestora de participações sociais domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que tem como único objecto a gestão de participações sociais doutras sociedades que não integram o sector dos seguros, subsume-se ao

conceito de instituição financeira constante do artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da Directiva 2013/36/EU e do artigo 4.º, n.º 1, ponto 26, do Regulamento UE n.º 575/2013?»

Permanecemos inteiramente disponíveis para qualquer esclarecimento adicional sobre o tema.

A equipa de fiscal

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).